

uma interpretação mais ampla e mais próxima da adotada pelos processualistas italianos. Fundando-se também na opinião de J. Alberto dos Reis, entende que a intervenção *iussu iudicis* deve ser admitida também quando fôr caso de litisconsórcio facultativo próprio, que se funda na conexão de causas (págs. 136-138) e, a ser ver, também na comunhão de interesses (pág 141). E, como finalidade do instituto, aponta a conveniência de evitar decisões contraditórias.

Sem comungar com as conclusões do autor — pois somos favoráveis à limitação do artigo 91 apenas ao caso de litisconsórcio passivo necessário — devemos, todavia, ressaltar a excelente sistematização do trabalho, a riqueza dos argumentos trazidos à discussão e a fidelidade às origens italianas do instituto entre nós, que fazem da obra uma bela contribuição ao aprimoramento da ciência do direito processual civil em nosso país.

**Celso Agrícola Barbi**

DE RUGGIERO, Roberto & MAROI, Fulvio. *Istituzioni di diritto civile* 9ª ed. (riv. da Carlo Maiorca). Milano — Messina, Casa Ed. G. Principato, 1961-1962, 2 v. (XIV + 699 p., 679 p.).

Em meio à abundante produção jurídica italiana reaparecem, em nona edição, sob os cuidados de Carlo Maiorca, as consagradas *Istituzioni*, de De Ruggiero & Maroi. O fato por si só atesta o valor desse clássico, a cujas fontes tantos têm ido beber não só os lineamentos básicos do direito civil italiano, como também muitos dos princípios fundamentais que dominam as legislações de formação romanística.

A matriz dessa obra foi as *Istituzioni di diritto civile*, de Roberto De Ruggiero, compostas a partir das lições que ministrava. Com as sucessivas edições, e conseqüente ampliação do conteúdo, por força de atualizações e melhoramentos — a que em parte se atribui o prestígio da obra — ocorreu a De Ruggiero proceder a uma transformação no seu trabalho. Desenvolveria as *Istituzioni*, de modo a que viessem a constituir um tratado de direito civil em quatro volumes e, por outro lado, condensá-las-ia num único volume para servir a um curso anual de instituições de direito privado. Esse plano foi executado, na sua segunda parte, por Fulvio Maroi, antigo colaborador de De Ruggiero. Apareceram, assim, as *Istituzioni di diritto privato*, de De Ruggiero & Maroi, cuja última edição data de 1949. Revista e atualizada pelo prof. Carlo Maiorca, da Universidade de Turim, surge de 1961 a 1962 a presente edição, em dois volumes, retomado o título primitivo de *Istituzioni di diritto civile*.

Segundo informa no prefácio o prof. Carlo Maiorca, seu trabalho nessa edição não compreendeu somente uma atualização legislativa. Retocou o capítulo sobre negócio jurídico e procedeu a pequenas outras

modificações. Quanto à bibliografia, alargou-a dentro do esquema da obra, de não apenas referir produções consistentes em tratados e monografias avulsas, como também contribuições esparsas em revista. Pena é que essa atualização bibliográfica, considerável, por sinal, não haja alcançado a literatura romanística e a de história do direito, e, além disso, se tenha circunscrito ao direito italiano. Maiorca acena, todavia, com a possibilidade de revisões mais amplas, no futuro, à semelhança do que ocorre com as grandes obras institucionais do direito francês, que, conservando embora os seus méritos originários, são submetidas a profundas reestruturações.

Que sentido pode traduzir, nos quadros do pensamento jurídico, a reaparição de uma obra como essa? Maiorca, ao conceder que a **parte geral** «exprime um estado dos estudos civilísticos em certos aspectos superado» (**Prefazione**, p. VII), acrescenta: «Entretanto, diante das obscuridades e contradições de alguns subseqüentes desenvolvimentos, volta-se com confiança à que chamarei a **casa paterna**: não pode ser senão reconfortante uma retomada de contacto com as genuínas fontes da grande escola civilística italiana, que extraía a sua direta inspiração do direito romano e os seus fundamentos do originário tecido do sistema pandetístico» (**Prefazione**, p. VII).

Salienta Maiorca a importância das **Istituzioni** na fixação do pensamento jurídico italiano dos últimos cinquenta anos. E acrescenta:

«Uma história da **Begriffjurisprudenz** não foi ainda realizada e supera as minhas forças a possibilidade de uma tal pesquisa em profundidade. Penso, todavia, que uma investigação a respeito não poderá prescindir das **Istituzioni**, de De Ruggiero e Maroi, que exprimem um momento importante no desenvolvimento do pensamento jurídico italiano, que é parte essencial no quadro do pensamento jurídico da Europa Continental» (**Prefazione**, p. VIII-IX).

Com virtudes e defeitos originários, mas também com atualizações legislativas e amplo enriquecimento bibliográfico, ganha mais uma vez ao público êsse clássico do direito civil, cujo persistente acolhimento assegura a seus autores o renome e a autoridade dos grandes mestres da exposição jurídica.

João Baptista Villela

FERREIRA, Waldemar. **Tratado de direito comercial**. V. 10º (O estatuto obrigacional do comércio e os títulos de crédito). São Paulo, Ed. Saraiva, 1963, 571 p.

Chega ao décimo volume o monumental **Tratado de direito comercial**, do prof. Waldemar Ferreira. A ocorrência é das mais auspiciosas para a bibliografia jurídica nacional, cuja indigência, no que concerne às grandes sistematizações doutrinárias, é notória. As nossas obras de